



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 29300

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO ÀS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Constitui-se em infração administrativa a pessoa que for flagrada em quaisquer áreas e logradouros públicos do município de Ribeirão Preto, por utilizar, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como droga ilícita a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificada em lei ou relacionada em atos normativos atualizados periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme disciplinado na Lei Federal nº 11.343, de 03 de agosto de 2006.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados Logradouros Públicos:

- I - as avenidas;
- II - as rodovias;
- III - as ruas;
- IV - as alamedas, servidões, caminhos e passagens;
- V - as calçadas;
- VI - as praças;
- VII - as ciclovias;
- VIII - as pontes e viadutos;
- IX - as áreas de vegetação e praias;
- X - o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XI - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XII - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;
- XIII - as repartições públicas e adjacências.

Art. 3º A pessoa que praticar o previsto no caput do art. 1º ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à sanção administrativa de multa em valor equivalente a 10 (dez) UFESP.

Parágrafo único. A multa prevista no caput será de 20 (vinte) UFESP quando a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais, transportes, nas praias e praças.

Art. 4º Em caso de reincidência na prática das condutas vedadas pelo art. 1º será aplicada ao infrator multa no valor dobrado àqueles estabelecidos no art. 3º Parágrafo único. Será considerado reincidente o agente infrator que praticar as condutas vedadas pelo art. 1º, mais de uma vez, no período de até doze meses.

Art. 5º Constatada a irregularidade, o órgão ou agente responsável investido na função fiscalizatória lavrará auto de infração provisório em desfavor do infrator, aplicando-lhe a multa prevista no art. 3º, conforme seu Cadastro de Pessoa Física, sem prejuízo aos procedimentos de persecução penal.

§1º Os agentes competentes pela lavratura do auto de infração provisório deverão apreender as drogas ilícitas, lavrando, no mesmo ato, o respectivo auto de apreensão.

§2º Considera-se auto de infração provisório o instrumento que será lavrado pelo agente público competente no ato da constatação da infração e por meio do qual será dado conhecimento ao infrator quanto à aplicação da penalidade e instauração do processo administrativo de confirmação da autuação.

§3º O auto de infração provisório será convertido em definitivo após confirmação, por perito oficial, de que o material apreendido constitui droga ilícita nos termos do art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 6º Notificado do auto de infração provisório e da obrigação de pagar a multa estipulada no art. 3º o infrator deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação pessoal, efetuar o pagamento da penalidade ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, nos termos da Lei Municipal nº 1497/2003.

§1º No curso do prazo mencionado no caput, o infrator poderá se submeter voluntariamente a tratamento para dependência em drogas, medida esta que, se comprovadamente adotada, suspenderá o processo administrativo de confirmação da autuação pelo período correspondente ao tratamento, conforme prazo estipulado pelo médico responsável.

§2º Cumprida integralmente a medida referida no §1º, restará extinta a exigibilidade da multa administrativa.

Art. 7º Tão logo lavrados os autos de infração e de apreensão, o agente público responsável encaminhará o material apreendido para avaliação por órgão ou perito oficial, o qual, confirmando que o material apreendido constitui droga ilícita nos termos do art. 1º, parágrafo único desta Lei, emitirá laudo de constatação em que contenha a natureza e quantidade da droga.

§1º Realizada a providência mencionada no caput, o laudo de constatação será anexado ao processo administrativo, para o seu regular prosseguimento.

§2º Após emissão do laudo de constatação, o material será enviada ao departamento competente da Polícia Civil para a adoção das providências cabíveis no âmbito criminal.

§3º Caso o perito oficial conclua que a substância apreendida não constitui droga ilícita nos termos do art. 1º, parágrafo único desta Lei, será extinta a punibilidade da multa administrativa aplicada e arquivado o processo administrativo correspondente.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, com vistas a realização de perícia nas drogas apreendidas, cujo laudo definitivo será objeto de julgamento das defesas e recursos apresentados contra as sanções administrativas aplicadas nos termos desta Lei.

Art. 8º Para fins de cumprimento da presente lei, o município de Ribeirão Preto poderá firmar convênio com a Polícia Militar, que poderá lavrar a respectiva multa e fiscalizar o cumprimento da medida alternativa de tratamento às drogas.

Art. 9. O montante arrecadado com as multas deverá ser aplicado em programa de prevenção às drogas do Município ou revertido em benefício de entidades conveniadas.

Art. 10. Se o infrator for criança ou adolescente, deverão ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 11. Esta Lei poderá regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 2024.

ELIZEU ROCHA
Vereador - PP



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa primordialmente estabelecer meios de desestimular o consumo de drogas em nosso Município, agindo de forma preventiva e pedagógica, sem obstar o tratamento dispensado ao usuário de drogas constante na Lei Federal nº 11.343/2006. Desta forma, a sanção administrativa busca oportunamente frear o uso indevido de drogas, defendendo o interesse dos cidadãos e reprimindo o consumo de substâncias ilícitas em espaços públicos.

Importante frisar que, em consonância com a independência das esferas, criminal, cível e administrativa, o projeto em tela encontra respaldo no âmbito municipal, por meio da competência atribuída constitucionalmente ao Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

A cada dia que passa o uso de drogas aumenta, colocando cada vez mais em risco a vida e a saúde das pessoas. Outrossim, precisamos de ações para prevenir o uso indevido das drogas e também possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes.

Entretanto, precisamos imediatamente prevenir para que futuramente não precise remediar. Permitir que se use drogas na orla marítima, nas praças, nos parques e em qualquer logradouro público é permitir que os usuários façam mal a sua própria saúde, além de permitir que os usuários sirvam como um exemplo que pode influenciar negativamente os demais cidadãos, especialmente crianças e adolescentes consubstanciando-se numa flagrante quebra da ordem pública vigente.

Por fim, mas não menos importante, salienta-se que o presente projeto é integralmente baseado no Projeto de Lei 05/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Balneário Camburiú/SC, o qual foi aprovado por unanimidade pela Casa Legislativa Local. Ademais, nas cidades de Itapema e Porto Belo, ambas no Estado de Santa Catarina, a lei que se pretende instituir por meio do presente projeto é vigente e devidamente aplicada.

Diante do exposto submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 2024.

ELIZEU ROCHA
Vereador - PP_

SANTA CATARINA

Balneário Camboriú aprova lei para multar usuários de drogas e dar bônus a guardas por flagrantes da prática

Texto aprovado em regime de urgência na Câmara de Vereadores aguarda a sanção do prefeito.

Por **Caroline Borges**, Morgana Fernandes, Bianca Bertoli, g1 SC e NSC TV

11/01/2024 16h05 · Atualizado há 23 horas

[Ver resumo](#)



Prédios na orla de Balneário Camboriú — Foto: Joana Caldas/g1

A Câmara de Vereadores de **Balneário Camboriú** aprovou uma lei que libera a aplicação de multa de até R\$ 412 para quem for flagrado usando drogas na cidade. A mesma legislação garante gratificação de R\$ 823 aos guardas municipais que fizerem o flagrante. O texto aguarda a sanção do prefeito.

- [!\[\]\(9bf097d682561b2ffd12d57a40ca73b1_img.jpg\) Clique e siga o canal do g1 SC no WhatsApp](#)

A legislação foi aprovada na quarta-feira (10) e foi votada em regime de urgência. Além da cidade, **Itapema** e **Porto Belo**, também no Litoral Norte, já possuem legislações que aplicam multa a pessoas flagradas consumindo as substâncias na rua.

Confira os principais termos da lei:

- Se o usuário se submeter voluntariamente a tratamento para dependência em drogas, o processo administrativo será suspenso;

- Quem for flagrado usando as substâncias em qualquer local público, como praças, ciclovias, parques e ruas, será multado em R\$ 412;
- O valor será dobrado se o flagrante ocorrer nas imediações de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, entidades estudantis, sociais, culturais, por exemplo;
- Em caso de reincidência, a multa também poderá ser dobrada.

A legislação vai alterar o processo criminal aplicado a quem for flagrado cometendo o crime. A multa deverá ser paga em até 30 dias após a emissão.

O valor arrecadado, conforme prevê a Lei Ordinária Nº 5/2024, deverá ser aplicado em programa de prevenção às drogas do município ou revertido em benefício de entidades conveniadas.

Bônus para 'fiscal de posturas'

O objetivo é estabelecer ainda parcerias com as polícias para aplicar as multas e analisar o material apreendido. Já quando a abordagem for feita por guardas municipais, os agentes receberão os R\$ 823,86 mensais pela atividade como “fiscal de posturas”.

Os profissionais já têm essa gratificação prevista por conta de outras ações como fiscais em comércios e obras, por exemplo.

O que muda também, a partir da nova lei, é que o número de guardas que poderão receber o valor aumentará dos atuais 20 para 70.

Assim, 70 agentes terão direito à gratificação, desde que comprovem em relatório as fiscalizações feitas, sejam elas relacionadas aos usuários de drogas ou não.

- **Irmã e cunhado de empresário executado ao lado da mulher são presos**
- **Bombeiro militar aposentado de férias com família morre afogado em praia**

 **Clique e siga o canal do g1 SC no WhatsApp**

VÍDEOS: mais assistidos do g1 SC nos últimos 7 dias



O Equador mergulhado no caos

O Assunto



00:00

O Equador r

35:03

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ITAPEMA

PORTO BELO

Veja também

Mais do **G1**

Blog da Julia Duailibi

Lewandowski escolhe chefe de gabinete e começa a montar equipe de ministério

-  **O ASSUNTO:** segurança será o principal desafio de Lewandowski

Há 38 minutos — Em Blog da Julia Duailibi



Esqueça as 'misturinhas'

Tábua de carne: como remover bactérias de forma eficiente

Em Guia de compras



Fora da casa

'Não gostei de todo mundo', diz Maycon, o 1º eliminado do BBB 24

Em TV e Séries



Foragido por roubos é capturado tomando sol em praia no litoral de SC

Homem saiu da prisão com benefício em 25 de dezembro e não retornou em 1º de janeiro. Flagrante aconteceu em Balneário Arroio do Silva.

Em Santa Catarina

 18 seg

Psicóloga recupera aliança de casamento perdida 25 anos atrás: 'Parece mentira'

Regiane Amboni tirou o anel para jogar vôlei e nunca mais achou. Mais de duas décadas depois, menino encontrou aliança em campo de areia e devolveu.

Em Santa Catarina

 3 min

Travesti é morta esfaqueada e vizinho fica ferido em ataque no litoral de SC

Homem apontado pelo crime dividia o apartamento com a vítima e foi preso em flagrante. Caso aconteceu em Itajaí, no Litoral Norte.

Em Santa Catarina



Suspeito de estupro é encontrado morto em casa de Itajaí; grupo é suspeito de linchamento

Testemunhas relataram que cerca de 10 pessoas invadiram local e espancaram homem, que foi achado com manchas de sangue e ao lado de pedaços de madeira.

Em Santa Catarina



3 min

Passageiros de BMW morreram asfixiados por monóxido de carbono em Balneário Camboriú, conclui perícia

Laudos comprovaram que o gás saiu pelo ar-condicionado do veículo, que passou por várias customizações. Quatro jovens morreram na manhã de 1º de janeiro.

Em Santa Catarina

VEJA MAIS

últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2024 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)



Em itapema projeto quer criar multa para quem usar drogas em locais públicos

Por **Fabiany Smania** | 🕒 20/09/2023 21:22



Foi aprovado por unanimidade na Câmara Municipal de Itapema. o PL que prevê multa de 90 UFRM – ou seja:

O PL foi criado numa parceria entre a Câmara de Vereadores de Itapema, Polícias Civil e Militar, Guarda Municipal e Prefeitura.

O Projeto também prevê o destino dos recursos arrecadados com as multas, que deverá ser revertido



IMÓVEIS PRIMO
 COMPRA - VENDE - ADMINISTRA
 CRECI 23126 F | 0979 J

ALAN FURTADO MADEIRA

Loja 1 : Rua São Paulo, 256
 Loja 2 : Rua São Paulo, 2286

(47) 99207-5560

Previsão do Tempo



Últimas Notícias



para a recuperação de dependentes químicos, combate ao tráfico e manutenção de comunidades terapêuticas, e será gerido pelo Fundo Municipal Antidrogas (FMA).

A multa pode passar para 135 UFRM caso o flagrante aconteça nas dependências ou imediações de: “estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais, transportes, nas praias e praças”. Nesse caso, a multa custará ao usuário R\$ 631,80.

Locais públicos

O PL também define a lista de locais públicos onde poderá se aplicar a sanção, confira:

I – as avenidas;

II – as rodovias;

III – as ruas;

IV – as alamedas, servidões, caminhos e passagens;

V – as calçadas;

X – o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI – os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;



Defesa Civil do estado alerta para alagamentos em SC



Adolescente de Camboriú está desaparecida após ida a praia Brava



Operação da PF em Itajaí combate o comércio ilegal de aves nativas e exóticas



Reposição salarial dos servidores municipais aprovado pelos vereadores de Balneário Camboriú



Suspeito em caso de



URGENTE

ALBU

balneário camboriú

BC

Bolsonaro

BR101

Brasil

camboriú

chuva

Chuvas

coronavac

coronavírus


COVID



XII – a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XIII – as repartições públicas e adjacências.


O PL ainda precisa ser sancionado pelo prefeito para virar Lei.



Fabiany Smania

[✉](#) [f](#) [@](#) [🐦](#)

- covid-19 covid19 crime
- defesa civil drogas
- economia Educação
- Eleições 2022 Esporte
- futebol Governador
- governo de SC itajaí
- Itapema
- Jornal da Manhã
- mega-sena MPSC
- pandemia PF PM
- Polícia política PRF
- santa catarina saúde
- sc sorteio STF
- Turismo vacina
- vacinação verão

Compartilhe



Menu

- > Equipe
- > TV Jornal da Manhã
- > Contato

Contato

 (47) 99995-9006

